

IVTO N.º 13
Fls. 2074



Leis
Municipais

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL N.º 610/2001

LEI REVOGADO
Pela Lei No.
634/2001

Altera redação dos arts. 2.º, 3.º e 4.º da Lei Municipal 364/95 que dispõe sobre a Eleição e Remuneração do Conselho Tutelar de Saldanha Marinho e dá outras providências.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º O artigo 2.º da Lei Municipal de n.º 364/95, que dispõe sobre a eleição e remuneração do Conselho Tutelar de Saldanha Marinho, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º - Fica designado o mês de Maio para a eleição ou reeleição dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1.º ...

§ 2.º - Os critérios, data e local para a realização da eleição antes aludida, serão estipulados em Resolução do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 3.º ...

ARTIGO 2.º O artigo 3.º da Lei Municipal de n.º 364/95, que dispõe sobre a eleição e remuneração do Conselho Tutelar de Saldanha Marinho, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 3.º - Dos (5) cinco titulares eleitos, (um) será remunerado.

ARTIGO 3.º O artigo 4.º da Lei Municipal de n.º 364/95, que dispõe sobre a eleição e remuneração do Conselho Tutelar de Saldanha Marinho, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 4.º - A remuneração a que se refere o artigo anterior, será equivalente ao Padrão II do Quadro Geral do Funcionalismo Municipal, e terá direito a ela, o membro mais votado e que possuir disponibilidade de tempo para o exercício da função.

ARTIGO 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, 31 de maio de 2001.

Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE